

PARA OS PREFEITOS, PREFEITAS, SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS DO RN - Abaixo, Nota Técnica explicativa e esclarecedora da FEMURN, **ACERCA DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PARA O ANO DE 2017.**

Saudações Municipalistas a todos (as),

NOTA TÉCNICA

O Ministério da Educação (MEC) anunciou no dia 12 de janeiro de 2017 um aumento de 7,64% no piso salarial dos professores para o corrente ano. O índice anunciado representa um incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) divulgado pelo IBGE no dia 10/01/2017. ¹

O reajuste anual do piso salarial encontra previsão no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e para este ano corresponderá a R\$ 2.298,80. Assim, os professores que tenham carga horária mínima de 40 horas semanais e formação de nível médio não poderão receber vencimentos abaixo desse valor, sendo necessário realizar o cálculo proporcional de acordo com as jornadas de trabalho adotadas.

Em outras palavras, a Lei assegura um patamar mínimo e a obrigação de que nenhum estado ou município pague menos do que o piso nacional, conforme já decidiu o STF pela constitucionalidade do piso e sua obrigatoriedade de pagamento a partir de 27 de abril de 2011 (ADI 4167). Logo, o índice de reajuste pode variar de acordo com a

¹ Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/222-537011943/43931-mec-anuncia-piso-salarial-dos-professores-com-reajuste-de-7-64-indice-acima-da-inflacao>

realidade de cada ente público, especialmente aqueles que já estejam cumprindo com esse valor de referência.

O critério adotado para o reajuste, desde 2009, tem como referência o índice de crescimento do valor mínimo por aluno ao ano do Fundeb, que no caso de 2017 toma como base o crescimento do valor mínimo de 2016 em relação a 2015. Dessa forma, os estados e municípios que tenham dificuldades financeiras para cumprir com tal obrigação poderão contar com a complementação orçamentária da União, conforme determina o artigo 4º da Lei Federal nº 11.738/2008. ²

Cumprir destacar ainda que o reajuste do piso salarial se refere ao vencimento base e não implica necessariamente em uma incidência automática sobre as gratificações e demais vantagens, assim como sobre as classes e os níveis mais elevados da carreira, conforme esclareceu a decisão recente do STJ (REsp. 1.426.210-RS), publicada em 09/12/2016. ³ No entanto, caso a lei local contenha previsão de que as classes da carreira serão remuneradas de acordo com o vencimento básico, a adoção do piso nacional refletirá em toda a carreira.

Portanto, é importante que os Municípios estejam atentos quanto à obrigatoriedade do pagamento do piso salarial do magistério e que verifiquem se suas leis municipais adotam o piso nacional como referência para as progressões da carreira. Destaca-se ainda a importância da realização de estudos prévios de impacto orçamentário financeiro em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e caso tenham dificuldades para cumprir com tal obrigação requeiram à União a complementação dos recursos.

Tatiane Dantas Nascimento

Mestre em Direito UFRN

OAB/RN nº 9799

² Os estados e municípios que pretendem receber a complementação da União teriam de cumprir com os critérios estabelecidos na Portaria do Ministério da Educação nº 213, de 2 de março de 2011. No entanto, como os critérios eram bastante difíceis de ser atendidos na prática, como se vê no estudo realizado pela CNM (http://portal.cnm.org.br/sites/5700/5770/28042011_piso_professores.pdf), o MEC, através de sua Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica, editou a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, que fixou a parcela de complementação de acordo com os coeficientes anuais de distribuição dos recursos do FUNDEB para aqueles que comprovadamente demonstrem suas dificuldades financeiras.

³ Disponível em: http://www.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0594.pdf